



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2238/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6783/2019
PROTOCOLO	: 1983247
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 198/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2019, realizados pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS e a empresa J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli, visando ao registro de preços aquisição de tendas personalizadas para atender à Fundação de Desporto e Lazer de MS - FUNDESPORTE.

Por meio da Solicitação de Providências SOL – DFLCP – 1/2024 (peça n. 51 / fls. 263-264) a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, informou que estes autos foram julgados via Decisão Singular n. DSG – G. RC – 5732/2023 (fls. 254-259), e sendo assim, as fases subsequentes deverão ser encaminhadas em processos apartados.

Diante do exposto, e considerando a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na pag. 2 do Diário Oficial n. 2964, do dia 7 de outubro de 2021, a qual dispôs que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em tela, e tendo em vista que se trata de norma processual, com aplicação imediata nos feitos em tramitação, acolho a Solicitação de Providências da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e decido pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto

esd